Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 875/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3/2008
PROTOCOLO	: 881436
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: 1.EDSON GIROTO, 2.WILSON CABRAL TAVARES, 3.MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	: LUCA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 15.710.254,08
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS – TERMO ADITIVO - FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE.

A formalização do termo aditivo que se apresenta em consonância com as normas legais aplicáveis e é devidamente justificado merece a chancela de regularidade.

É regular a execução financeira de contrato administrativo em que haja similitude entre os valores das notas fiscais emitidas e os pagamentos realizados, comprovando à total execução do objeto contratado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, nos termos do voto da relatora, por unanimidade, em declarar a regularidade da formalização do 1º ao 9º Termos Aditivos e da Execução Financeira ao Contrato de Obra nº 228/2007 celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Luca Assessoria Empresarial Ltda.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 228/2007), pela modalidade de Concorrência nº 12/2007, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa LUCA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., cujo objeto é a manutenção e conservação de rodovias estaduais não pavimentadas, na circunscrição da 7ª Residência Regional de Naviraí-MS, com valor contratual inicial no montante de R$ 2.356.913,96 (dois milhões trezentos e cinquenta e seis mil novecentos e treze reais e noventa e seis centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fases, respectivamente referentes ao procedimento licitatório e formalização contratual, foram, nestes autos, julgadas regulares e legais por meio da Decisão Singular nº 4426/2008 (fls. 423 a 424).

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Financeira do Contrato e a formalização do 1ª ao 9ª Termos Aditivos (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-DEAMA-12928/2014 (fls. 1430 a 1448), a Equipe Técnica da IEAMA, analisando toda documentação acostada, opinou:

> "Referente aos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Termos Aditivos, e ao Apostilamento, ressaltamos que se encontram de forma Regular
> Referente ao 4º Termo Aditivo, ressaltamos que se encontra de forma Regular. [...] É o nosso entendimento técnico opinar pela REGULARIDADE da Execução Contratual".

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAO/MJ - 1355/2015 (fls. 1450 a 1452), opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato e da formalização dos termos aditivos (3ª fase), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da formalização do 1º, 2°, 3°, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Termos Aditivos; e a regularidade da execução do Contrato de Obra nº 228/2007.

Inicialmente, quanto a formalização dos termos, cumpre asseverar que foram celebrados o total de 09 (nove) aditivos contratuais, cujos prazos e demais características podem ser vislumbrados nos seguintes gráficos abaixo:

TERMO ADITIVO CONTRATUAL							
Nº	DATA			DE PRAZO			folha
	Assinatura	Publicação	Remessa	Acréscimo	Inicial	Vencimento	
1.º T.A.	11/12/08	30/12/08	05/01/09	365 d	365 d	17/12/2009	482
3.º T.A.	15/12/09	18/01/10	21/01/10	365 d	730 d	17/12/10	616
5.º T.A.	03/12/10	08/12/10	08/12/10	365 d	1095 d	17/12/11	732
7.º T.A.	16/12/11	06/01/12	06/01/12	365 d	1460 d	16/12/12	953
9.º T.A.	12/12/12	04/01/13	04/01/13	180 d	1825 d	***15/06/13***	**1254**

REAJUSTE CONTRATUAL							
Nº	DATA			DE VALOR			folha
	Assinatura	Publicação	Remessa	Acréscimo	Inicial	Final	
1º T.A.	11/12/08	30/12/08	05/01/09	2.356.913,96	2.356.913,96	4.713.827,92	482
Apostil.	06/02/09		05/03/09	**211.818,64**	4.713.827,92	4.925.646,56	454
2º T.A.	06/10/09	29/10/09	05/11/09	**615.487,16**	4.925.646,56	5.541.133,72	586
3.º T.A	15/12/09	18/01/10	21/01/10	2.356.913,96	5.541.133,72	7.898.047,68	616
5.º T.A.	03/12/10	08/12/10	08/12/10	**500.719,93**	7.898.047,68	8.398.767,61	732
5.º T.A.	03/12/10	08/12/10	08/12/10	2.356.913,96	8.398.767,61	10.755.681,57	732
6.º T.A.	30/11/11	07/12/11	07/12/11	**284.939,61**	10.755.681,57	11.040.621,18	930
7.º T.A.	16/12/11	06/01/12	06/01/12	2.356.913,96	11.040.621,18	13.397,535,14	953
8.º T.A.	25/09/12	25/10/12	26/10/12	**660.293,70**	13.397.535,14	14.057.828,84	1199
9.º T.A.	12/12/12	04/01/13	04/01/13	1.178.456,98	14.057.828,84	***15.236.285,82***	**1254**

TERMO ADITIVO CONTRATUAL					
Nº	DATA			DE FONTE DE CUSTEIO	folha
	Assinatura	Publicação	Remessa		
4.º T.A.	03/03/10	22/03/10	23/03/10	Fonte de custeio a constar 0100, ver Cláusula Segunda.	638

Conforme se depreende dos autos e dos resumos gráficos colacionados, denota-se que as celebrações dos aditivos cumpriram formalmente com as exigências da legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual, igualmente às conclusões da Equipe de Apoio, devam ser tidos por regulares.

Por sua vez, sobre a execução, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas fiscais emitidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA	
TOTAL DE MEDIÇÕES	R$ 15.710.254,08
TOTAL DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS	R$ 15.710.254,08
TOTAL DE PAGAMENTO	R$ 15.710.254,08
VALOR TOTAL LIQUIDADO:	R$ 15.710.254,08

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Termos Aditivos, nos termos do art. 120, inciso III, “a”, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 228/2007, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, em declarar a regularidade da formalização dos Termos Aditivos e da Execução Financeira ao Contrato de Obra em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.DLRL
SETAC.MSS/arp